



PA
3/2/2015

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

“Município de Alfândega da Fé”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Prof^a Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“Centro Cultural e Recreativo dos Vilares da Vilariga”, com número de identificação de pessoa coletiva 501884270, com sede no edifício da antiga escola primária dos Vilares da Vilariga, concelho de Alfândega da Fé, representado no ato por **Delfim Fernando Geraldo Morais**, Presidente da Direção, adiante designado **Segundo Outorgante**

É celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

O **Primeiro Outorgante** é legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua da Escola, 5350-432 Vilares da Vilariga, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 290, freguesia dos Vilares da Vilariga, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 234, composto de um edifício de R/C com duas divisões.

Cláusula 2^a

Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** consente que o **Segundo Outorgante** utilize o prédio identificado na Cláusula anterior para funcionamento da sua sede e realização das actividades relacionadas com o seu objeto, adequadas ao espaço cedido.

Cláusula 3^a

1. O presente contrato de comodato é celebrado por um prazo de vinte anos, eventualmente prorrogável por período a definir por ambas as partes.

2. O contrato pode cessar antes do período inicialmente previsto, devendo para o efeito o **Primeiro Outorgante** comunicar com a antecedência indicada na cláusula 6^a, pelos motivos seguintes:

- a) Razões de interesse público devidamente justificadas;
- b) Não utilização regular do edifício;
- c) Abandono do edifício;

d) Utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração ou afectação do mesmo a outros fins que não os previstos no presente contrato.

Cláusula 4ª

O **Segundo Outorgante** não pagará qualquer contrapartida, monetária ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si.

Cláusula 5ª

1. O **Segundo Outorgante** está desde já autorizado a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato.
2. A efectivação de quaisquer obras pelo **Segundo Outorgante** não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

Cláusula 6ª

O **Segundo Outorgante** obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificado, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 7ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 16 de março de 2018, em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

Felita Nunes

Centro Cultural e Recreativo
Vilares da Vilarica
Cont. N.º 501 181 170
5350-000 ALFÂNDEGA DA FÉ

mfranco